



PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE - PI
 2023

FLS. 04
 Ass. Teysson

TERMO DE REFERENCIA

1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

1.1 OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Para implantação do software para sistemas tributários do município e nota fiscal de serviços (IPTU, TFF, ISS, TLL, CND e etc) para o desenvolvimento dos sistemas tributarios do município e nota fiscal de serviços para atender as demandas locais visando a modernização da máquina pública do Secretaria de Administração e Finanças PMMP-PI.

2) JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades da prestação de serviços para implantação do software para sistemas tributarios do município e nota fiscal de serviços para atender as demandas locais, visando a modernização da máquina pública, tendo como pré-requisito ampliar e melhorar a oferta dos serviços tributários municipais para os seus cidadãos. Uma das principais metas do atual governo está alinhada à estratégia facilitar e agilizar os serviços tributários, em prover processos de aquisições centralizadas de todo o tipo de Software, Hardware e Serviço para os órgãos da administração direta do Poder Executivo, e, partindo desse contexto atingir através da economia de escala os melhores preços para os melhores equipamentos. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação do serviço especializado tributario e fiscal.

Justifico, também, que o fundamento legal deste pedido está embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93: "...para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)." Bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PREÇOS

	CARACTERÍSTICAS	E	FUNCIONALIDADES	DO	VALOR
--	-----------------	---	-----------------	----	-------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida

FLS. 05
 ASS. *[Assinatura]*

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PREÇOS

	CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE	VALOR MENSAL
CARACTERÍSTICA	<p>Sistema desenvolvido para multiplataforma, (Web, Windows, Linux, Apple). O Sistema emite eletronicamente os diversos documentos do Setor Tributário, calcula e emite as DAM's com código de barra, no padrão bancário de Arrecadação Municipal (PADRÃO FEBRABAM). Esse tipo de documento bancário usa código de barras próprio para tributos municipais, facilitando a identificação do pagamento e do contribuinte, feita automaticamente pelo sistema, dando agilidade e precisão no controle das receitas municipais arrecadadas.</p>	
FUNCIONALIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano • Disponibilidade de exportar e consultar o IPTU on-line • Declaração do Cadastro Imobiliário • TLF – Taxa de Licença de Funcionamento e Fiscalização • TFF – Taxa de Funcionamento • ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis • Urbano e Rural • TLL – Taxa de Licença de Localização • ISS – Imposto sobre serviço • Taxa de Abate de Animais • Taxa de Licença para Execução de Obras • Taxa de Licença para Feira Livre • Aluguéis de Imóveis Públicos • Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa Não Tributária • DAM – Documento de Arrecadação Municipal • CND – Certidão Negativa de Débitos • Certidão do Cadastro Imobiliário • Guia de Transmissão de Imóveis • Alvará de Funcionamento • Alvará de Vigilância Sanitária • Alvará de Feirantes • Alvará de Taxistas • Alvará de Construção 	750,00



3.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

JORNADA DE TRABALHO: Os serviços serão prestados na sede do Contratante, de acordo com as suas necessidades, bem como através de suporte técnico por intermédio de E-mail ou telefone a fim de agilizar os trabalhos e as respostas apresentadas para as questões reportadas urgentes.

4) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

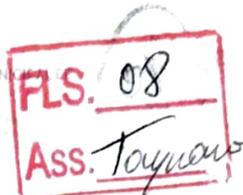
5.1 COMPETE À CONTRATADA:

- I - Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado;
- II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- IX - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- X - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



PROCESSO: 005/2021

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Para implantação do software para sistemas tributários do município e nota fiscal de serviços (IPTU, TFF, ISS, TLL, CND e etc.) para o desenvolvimento dos sistemas tributarios do município e nota fiscal de serviços para atender as demandas locais.

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, através de Sua Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Para implantação do software para sistemas tributários do município e nota fiscal de serviços (IPTU, TFF, ISS, TLL, CND e etc.) para o desenvolvimento dos sistemas tributarios do município e nota fiscal de serviços para atender as demandas locais emanados pelas necessidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PMMP-PI.

A abertura deste processo se faz necessária para o atendimento das necessidades da Administração Pública e Financeira deste município, que conforme o Termo de Referência do processo 005/2021–CPL/PMMP-PI, anexo ao processo, se dá ao art. 24, II da Lei nº 8.666/93. *“...para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”* Bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na área para realizar os serviços que forem demandados.

Allan Benvindo Rodrigues
Secretario de Administração